



Publicado na Edição nº 1518, Seção 275318, pág. 143/144 do DOM/ES de 20/05/2020

DECRETO Nº 1.318 /2020

Altera, revoga e inclui dispositivos ao Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, que fixou medidas para redução da circulação e aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, que dispôs sobre medidas para redução da circulação e aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a necessidade alterar determinados dispositivos do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, para melhor adequar manutenção dos serviços públicos e procedimentos internos referentes ao afastamento do servidor público.

DECRETA



Art. 1º Os incisos I e III e o § 1º do art. 6º do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

I – gestantes e lactantes de risco; (NR)

(...)

III - portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulínodépendentes ou diabéticos tipo II descompensados. (NR)

§ 1º Os servidores do grupo de risco (gestantes e lactantes de risco, idade igual ou superior à 60 anos, com morbidade atestada, portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulínodépendentes ou diabéticos tipo II descompensados) que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da autoridade do órgão ou entidade responsável. (NR)

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

§ 7º O exercício da atividade remota de que tratam os incisos I, II e III deste artigo fica condicionado à apresentação de laudo médico. (NR)

Art. 3º O caput do art. 7º do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Aos servidores gestantes e lactantes de risco, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com morbidade atestada, portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulínodépendentes ou diabéticos tipo II descompensados, que não puderem executar as atividades à distância na forma do art. 6º, deverão ser afastados de suas funções, sem prejuízo da remuneração, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública pelo COVID-19, mediante a apresentação de laudo médico devidamente fundamentado. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020.

Art. 5º O caput do art. 8º do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 8º Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos, independente de agendamento prévio em escala, na forma do § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008. (NR)

Art. 6º O caput e o § 1º do art. 11 do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. Deverão ser afastados do ambiente de trabalho, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos municipais que apresentarem casos de síndromes gripais, devidamente comprovados e pelo prazo fixado em atestado médico. (NR)

§ 1º Decorrido o prazo e persistido os sintomas de gripe, o prazo de afastamento do servidor poderá ser prorrogado, mediante a apresentação de novo atestado médico. (NR)

Art. 7º O art. 11 do Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Aplica-se, no que não for conflitante a este Decreto, as regras, prazos e procedimentos de afastamento dos servidores regulamentados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA do Governo do Estado do Espírito Santo, notadamente a Nota Técnica COVID-19 Nº 03/2020.

Art. 8º O Decreto nº 1.315, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 12-A com a seguinte redação:

Art. 12-A. No caso de suspeitas ou confirmação de COVID-19 de pessoa com quem o servidor público conviva na mesma residência, dever-se-ão ser adotados os procedimentos e protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA do Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O afastamento do servidor neste caso, se necessário for, será pelo tempo tempo fixado em atestado médico, sem prejuízo à remuneração, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 9ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 19 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES